LEI MUNICIPAL N.º 423, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Altera a Lei Municipal n.º 374, de 13 de março de 2012, que autorizou a desafetação e doação do imóvel mencionado à Cooperativa de Trabalhadores Autônomos.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal de Uruana de Minas, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeita Municipal, com fundamento no art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 374 de 13 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a destinação de bem imóvel e doar a Cooperativa de Trabalhadores Autônomos, CNPJ/MF 05.658.393/0001-49 e ou a famílias de baixa renda residentes no Município de Uruana de Minas - MG, a pelo menos 01 (um) ano, o imóvel situado no perímetro urbano da sede do Município de Uruana de Minas – MG, na Quadra 094, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35 e 37 e na Quadra 95, lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 35, 36, 37 e 38, Zona Urbana, com área total de 10.000 (Dez mil) metros quadrados.

Parágrafo Único. Sendo a doação do terreno a Cooperativa de Trabalhadores Autônomos, este se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art.2º. O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arinos-MG, sob a matrícula n.º 4.587, fls. 01 e 02, livro 02, em 07.10.2010.

Art. 3º. No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser construído, pela Cooperativa de Trabalhadores Autônomos, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda, com recurso do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", através da Caixa Econômica Federal como órgão financiador.

Parágrafo único. As unidades habitacionais construídas no terreno doado por esta Lei deverão ser alienadas às famílias selecionas, através da Caixa Econômica Federal, observando as normas estabelecidas pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Art.4º. A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data do registro da escritura pública."

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 5º da Lei n.º 374 de 13 de Março de 2012.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas - MG, 31 de Julho de 2013.

Tânia Menezes Lepesqueur
Prefeita Municipal